



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 1/IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011442/2023-17

Parecer Único		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Consórcio Capim Branco Energia - UHE Capim Branco I		CPF/CNPJ: 04.569.007/0002-60
Endereço: Fazenda Quilombos s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-970
Telefone: (34) 3512-4400 / (34) 9 9212.6476	E-mail: guilherme@ccbe.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação - 138kv (Empreendimento Linear)		Área Total (ha): 6,2198
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,27	hectares

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,35	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	529 - área de 7,67 ha	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,27	hectares	22K	797.966	7.923.517
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,35	hectares	22K	813.717	7.951.578
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	529 - área de 7,67 ha	árvores/espécies	22K	798.299	7.923.953

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Linha de Transmissão de Energia Elétrica	8,29

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito, campo antrópico, cerrado ralo, cerradão, mata de galeria e mata ciliar		08,29

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	572,1079	m³
Madeira Nativa	madeira	105,0230	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2023

Data da vistoria: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 21/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2023

No dia 06/04/2023 foi formalizado o processo Sei nº 2100.01.0011442/2023-17, com os seguintes documentos:

- IEF - Intervenção Ambiental 63825123; Ata nomeação conselho - 63825124; ART inventário de flora - 63825125; ART inventário de flora 1 - 63825126; CNPJ empreendedor - 63825127; CNPJ empreendedor 2 - 63825128; Comprovante endereço requerente - 63825129; Contrato social empreendedor - 63825130; Documento identificação procurador - 63825131; Procuração Representante Legal - 63825182; Inscrição Estadual empreendedor - 63825183; Lista de espécies inventariadas - 63825184; Comprovante Sinaflor - 6382518; Projeto de intervenção ambiental - 63825186; PRADA - 63825187; Ata nomeação atualizada - 63825188; Termo empreendimento linear - 63825189; Arquivos digitais - 63825191; taxa expediente - arvores isoladas - 6382519; Taxa expediente arvores isoladas 2 - 63825194; Taxa expediente intervenção APP - 63825195; Taxa intervenção APP complementar - 63825196; taxa expediente – supressão - 63825197; taxa expediente supressão complementar - 63825198; Taxa florestal lenha - 63825199; Taxa florestal madeira - 63825200.

Em 25/04/2023 foi protocolada neste órgão Ambiental a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade Faixa de servidão da Linha de Transmissão UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação –Araguari (MG), document Sei nº 64726373.

Em 31/07/2023 foi realizado peticionamento intercorrente anexando os seguintes documentos ao processo Sei nº 2100.01.0011442/2023-17:

-Ofício OF. EKOS n. 136/2023 - 70610129; Projeto PIA - VERSÃO 02 – 70610131; Projeto Técnico PRADA_VERSÃO 02 – 70610134; Arquivos shapefile (.zip ou .rar) Shapes Revisados - 70614175

Em 16/10/2023 foi realizado peticionamento intercorrente anexando o ao processo Sei nº 2100.01.0011442/2023-17 o Projeto Técnico PRADA versão 2 corrigida – 75205054.

Em 21/11/2023 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício IEF/PE PAU FURADO nº. 16/2023, document Sei nº 77244317, solicitando informações complementares.

Em 12/12/2023 foi realizado peticionamento intercorrente anexando os seguintes documentos ao processo Sei nº 2100.01.0011442/2023-17:

- Ofício Atendimento informações complementares - 78675658; Requerimento Requerimento atualizado - 78675660; Plano PECF – 78675711; Arq digital contendo arq Shapefile ou KML limite Arquivos digitais – 78675713.

2. Objetivo

O empreendedor Consórcio Capim Branco Energia - CCBE tem como objetivo requerer a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,27 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,35 ha e o corte de 529 (quinhentos e vinte e nove) árvores isoladas em uma área de 7,67 ha, totalizando uma área de intervenção de 08,29 ha, para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O Consórcio Capim Branco Energia - CCBE - UHE Capim Branco I possui linha de transmissão de 138 Kv em faixa de servidão, sendo o empreendimento considerado linear, o qual abrange uma área de 160 ha, sendo uma extensão de cerca de 40 Km por 40 metros de largura, porém a área de intervenção se dará em uma área de 8,29 ha, localizado na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. O empreendimento parte está inserido no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerrado sentido restrito, campo antrópico, cerrado ralo, cerradão, mata de galeria e mata ciliar. Coordenadas geográficas UTM 22K 798.299 e 7.923.953.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Por se tratar de empreendimento considerado linear não está vinculado a um CAR

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Área de vegetação remanescente: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Como o empreendimento é considerado linear, não está vinculado a nenhum CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas, Requerimento para Intervenção Ambiental retificado, document Sei nº 78675660, são a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,27 ha, uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em uma área de 0,35 ha e o corte de 529 (quinhentos e vinte e nove) árvores isoladas em uma área de 7,67 ha, totalizando uma área de intervenção de 08,29 ha, para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 615,37 - 07/12/2022

Taxa de Expediente APP com supressão complementar: R\$ 34,39 - 13/01/2023

Taxa de Expediente supressão: R\$ 596,29 - 07/12/2022

Taxa de Expediente supressão complementar: R\$ 33,32 - 13/01/2023

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 629,68 - 07/12/2022

Taxa de Expediente Corte de árvores complementar: R\$ 35,19 - 13/01/2023

Taxa Florestal Lenha : R\$ 4.034,31 - 05/04/2023

Taxa Florestal Madeira : R\$ 4.946,06 - 05/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinflor: 23125914

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, Baixa e Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: A intervenção em 0,04 ha de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, a intervenção em área de preservação permanente com área de 0,2827 ha ocorrerá dentro do Bioma Mata Atlântica, porém conforme estudo apresentado a fitofisionomia é de mata ciliar conservada (APP), mesmo assim deverá ser aplicada a Lei 11.428/06, devendo cumprir a medida compensatória na proporção de 2:1 e 3:1, respectivamente. Haverá também uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,27 ha e que está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo apresentado uma compensação de 2:1, conforme preconiza a Lei 11.428/06.

Além das intervenções citadas acima serão suprimidos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Atividades licenciadas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Certificado de não passível

4.3 Vistoria realizada:

Em 17 de outubro de 2023 foi realizada vistoria técnica, equipe Maricéia Pádua e Ignácio Nasser. Para complementar as informações levantadas na vistoria técnica foram analisadas imagens de satélite do Google Earth e IDE-SISEMA. Lembrando que trata-se de obra de utilidade pública e interesse social, e também de baixo impacto ambiental, pois a linha de transmissão já foi implantada em outra ocasião, sendo que a intervenção se faz necessária para a limpeza e manutenção da mesma. Vale ressaltar que a linha de transmissão como um todo possui cerca de 40 km de extensão por 40 metros de largura (área de servidão), porém para esse requerimento a área total de intervenção será de 08,29 ha, parte da linha de transmissão passa por dentro do Parque Estadual do Pau Furado, onde há a necessidade da devida anuência do mesmo. O rendimento lenhoso estimado é de 572,1079 m³ de lenha nativa e 105,0230 m³ de madeira nativa, provenientes dessa intervenção e que serão depositados ao logo da Linha de Transmissão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, caracterizados como Latossolos Vermelho Distrófico e solos de textura variada.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma cerrado e mata atlântica com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, campo antrópico, cerrado ralo, cerradão, mata de galeria e mata ciliar. Cabe ressaltar que conforme o IDE-SISEMA a linha de transmissão também está dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, porém observa-se o fluxo de animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e observação das imagens não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que trata-se de intervenção de interesse social e de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, pois a intervenção se faz necessária para a limpeza e manutenção da linha de transmissão elétrica com objetivo de preservar e integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos e conforme a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional e o mesmo ser considerado de interesse social, utilidade pública e de baixo impacto ambiental, com o objetivo de preservar a integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

As intervenções ocorrerão conforme quadro abaixo:

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2827	Mata de galeria		0,2827
Mata Atlântica	0,1373	FESD	Secundário médio	0,1373
Cerrado	0,0673	Mata de galeria		0,0673
Cerrado	0,1327	Cerrado		0,1327
Cerrado/Mata Atlântica	7,67	Outros - árvores isoladas		7,67
Total:	8,29		Total:	8,29

A intervenção em área de preservação permanente vai ocorrer em uma área de 0,35 ha, sendo 0,2827 ha dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de mata de galeria, sendo apresentado uma compensação de 3:1, cumprindo o que determina a Lei 11.428/06, culminado em uma área a ser recuperada de 0,8482 ha. A outra intervenção em APP ocorrerá em uma área de 0,0673 ha no Bioma Cerrado, sendo apresentado uma compensação de 1:1. A supressão de vegetação nativa será em uma área de 0,27 ha, sendo 0,1373 dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD secundário em estágio médio de regeneração, sendo apresentado uma compensação de 2:1, e o saldo dentro do bioma Cerrado com características de áreas de transição. Já as árvores isoladas estão dispersas ao longo de 7,67 ha e somam 529 unidades, dentre elas, há espécies protegidas por legislação própria como dois ipês amarelo (*Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus*) e cinco pequis (*Caryocar brasiliense*) que serão compensados mediante recolhimento em pecúnia conforme previsão nas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992, além de espécies

ameaçadas que são três garapas (*Apuleia leiocarpa*) e um jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*) que serão compensados mediante plantio em uma área de 0,036 ha. Todas as compensações somam 1,226 ha e ocorrerão dentro do parque estadual do Pau Furado.

As intervenções se enquadram como utilidade pública, uma vez que o objetivo é assegurar a segurança da rede elétrica e regular fornecimento de energia para região.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes nas propriedades.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Consórcio Capim Branco Energia - CCBE**, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,35 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27 hectares e corte de 529 (quinhentos e vinte e nove) árvores isoladas**, no município de Araguari/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I - SE Emborcação (138Kv)..

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Linha de transmissão de 138Kv”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, PIA, taxas e seus respectivos comprovantes, mapas e ART, publicação da aprovação da medida compensatória na Câmara Técnica de Biodiversidade - CPB e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,35 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27 hectares e corte de 529 (quinhentos e vinte e nove) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou

internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida no Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, cerrado sentido restrito, campo antrópico, cerrado ralo, cerradão, mata de galeria e mata ciliar, conforme estudos apresentados no PIA e constatados em vistoria técnica in loco, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e parte da área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e está localizada fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) e alta, baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE Sisema. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a qual foi aprovada na 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 19 de março de 2024, conforme decisão anexada aos autos.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,35 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27 hectares e corte de 529 (quinhentos e vinte e nove) árvores isoladas**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e no termo de compromisso de compensação florestal, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 08,29 ha, para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari. Ficando condicionado nesta autorização a execução e evolução do PECF em áreas degradadas no interior do PEPF.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelas intervenções dentro do Bioma Mata Atlântica, APP e espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado um PECF contemplando a recuperação de área degradada num total de 1,226 ha, que terá sua execução no Parque Estadual do Pau Furado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : R\$ 20.463,84 - 26/05/2023

Taxa Pró Pequi (05 Pequi) - R\$ 2.518,45 - 19/05/2023

Taxa Ipê Amarelo (02 Ipê) - R\$ 1.007,38 - 19/05/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Executar o PECF apresentado nos estudos, sendo o plantio em uma área total de 1,226 ha, em áreas degradadas e delimitadas dentro do PEPF. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PECF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

Cabe ressaltar que caso venha a ocorrer qualquer problema na execução da Medida Compensatória (início do período chuvoso) o órgão ambiental deverá ser comunicado através de ofício.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA.	Durante a vigência da autorização
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MAASP: 1.198.192-5

Nome: **Maricéia Barbosa Silva Pádua**

MAASP: 1.147.124-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MAASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 30/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86886687** e o código CRC **6EA86A85**.